

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>	<b>1</b>
UNIFAE .....	1
<b>EDITAIS.....</b>	<b>1</b>
DÍVIDA ATIVA.....	1
LICITAÇÕES .....	2
MEIO AMBIENTE.....	2
PROTOCOLO E ARQUIVO.....	4
RECURSOS HUMANOS.....	5
<b>SECRETARIA.....</b>	<b>7</b>
DECRETO.....	7
LEI.....	8
PORTARIAS .....	14
<b>ATOS DO LEGISLATIVO.....</b>	<b>18</b>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNIFAE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Docentes – Grupo Ocupacional Magistério – Cargo Público de Professor, **Edital n.º 10/2021**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

#### PROFESSOR – DIAGNÓSTICO BUCAL (02/2021)

Classificação	Nome
2º	Silas Antônio Juvêncio de Freitas Filho

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao emprego.

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2022.

**Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira**  
Reitor

#### CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

##### Contrato nº 08/2021 T.A. 001/2022

Contratada: OTIMIZE-TI - SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: objeto de contratação de empresa especializada para fornecimento de solução sistêmica integrada de gestão acadêmica, incluindo: licenciamento de uso de sistemas integrados web, serviços de instalação, implantação, migração de base de dados, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva

Aditamento: Prazo e valor

Valor total: R\$ 326.054,12

Prazo: 06/07/2022 a 06/07/2023

Assinatura: 30/06/2022

##### Contrato nº 23/2019 T.A. 003/2022

Contratada: FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Objeto: prestação de serviços de monitoração de sistema de alarmes, por 24h (vinte e quatro horas) diárias, compreendendo a verificação quando acionado sinal de alarme do local monitorado por parte da contratada

Aditamento: Prazo e valor

Valor total: R\$ 4.296,60

Prazo: 01/07/2022 a 30/06/2023

Assinatura: 20/06/2022

São João da Boa Vista, 04 de julho de 2022

**João Gabriel Marques Pereira**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

## EDITAIS

### DÍVIDA ATIVA

#### EDITAL N° 02/2022 DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista através do Departamento de Finanças, informa a todos interessados conforme descrição abaixo que os débitos discriminados foram inscritos em Dívida Ativa, conforme Lei Complementar 106/1997.

Informamos que os débitos podem ser quitados ou parcelados (obedecendo valores mínimos de parcela) no Setor de Tributação:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1016

NOME DO INTERESSADO/CADASTRO DO IMÓVEL, CMC, CNPJ  
OU CPF/REFERÊNCIA

MARIA HELENA STAFFA PIRAJA / 19.14.100.1 / AIIM Nº 03/2021  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

MARIA HELENA STAFFA PIRAJA / 19.14.90.1 / AIIM Nº 208/2021  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

BENEDITO JOSE ALVES / 24.19.268.1 / AIIM Nº 04/2021  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TATIANE GOMES SOARES / 29.60.22.1 / AIIM Nº 130/2021  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

MARIA APARECIDA DEBONI / 10.17.236.1 / AIIM Nº 04/2021  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DANIELA DE FREITAS CAETANO AUGUSTO ME / 21.004.679/0001-67 / AIIM Nº 16/2021 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AUTOVEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME / 14.184.846/0001-33 / AIIM Nº 1372/2022 / SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LETICIA REGINA JASKONIS DALL OLIO MEI / 35.807.302/0001-50 / AIIM Nº 1376/2022 SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
SETOR DE DÍVIDA ATIVA**

**LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL E DE TRASLADO DO CORPO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DATA DA REALIZAÇÃO: 18/07/2022

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista – SP.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS E REGÊNCIA DE VIOLÃO 7 CORDAS NÍVEL INTERMEDIÁRIO AVANÇADO, CAVAQUINHO NÍVEL INTERMEDIÁRIO AVANÇADO, BANDOLIM INICIANTE E PANDEIRO/PERCUSSÃO DE CHORO INICIANTE COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA A FORMAÇÃO DE ORQUESTRA DE CHORO. DATA DA REALIZAÇÃO: 19/07/2022

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista – SP.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/22**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, com entrega imediata e fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

OC Nº 863900801002022OC00112

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 18/07/2022 às 09h00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/22**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001**

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br). Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 18 de julho de 2022, às 09h00min. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital. São João da Boa Vista, 04/07/22.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/22**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

OC Nº 863900801002022OC00113

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 18/07/2022 às 09h00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/22**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA OS DEPARTAMENTOS DE ENGENHARIA (DEE), DE SEGURANÇA E TRÂNSITO (DST), DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (DEO) E DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (DMA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com entrega imediata

OC Nº 863900801002022OC00114

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 18/07/2022 às 09h00min.

**MEIO AMBIENTE**

**EDITAL Nº 01/2022**

**NOTIFICAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DE MULTA**

Visto que a cobrança referente à multa ambiental anteriormente emitida se encontra com vencimento expirado, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através da Seção de Fiscalização Ambiental, notifica todos os interessados para que retirem a nova cobrança dentro do prazo de 10 dias no endereço abaixo descrito. O não recolhimento da cobrança acarretará na inscrição em Dívida Ativa.

Rua: Américo Vaz de Lima, nº 160 – Capituva  
Horário: das 08:00 às 12:00  
Contato: (19) 3634-8000

**NOME DO CONTRIBUINTE / VALOR (R\$) / Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**LIMPEZA DE TERRENO**

RONALDO DE OLIVEIRA ANDRE / 304,00 / 195/2021;  
BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA / 481,28 / 218/2021;  
ROSA HELENA DE GODOY OLIVEIRA / 289,75 / 232/2021;

ROSA HELENA DE GODOY OLIVEIRA / 285,00 / 233/2021;  
 QUITERIA FLORINDO DA SILVA / 627,00 / 249/2021;  
 KARLA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA SAVOIA / 800,98 / 250/2021;  
 JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO / 1.969,73 / 251/2021;  
 JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO / 2.155,94 / 252/2021;  
 REGINA CELIA DOS SANTOS / 304,00 / 253/2021;  
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS IPE S/C LTDA / 304,00 / 255/2021;  
 SERGIO TADEU PAIVA CAMPOS / 304,00 / 259/2021;  
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS IPE S/C LTDA / 475,00 / 266/2021;  
 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSIONARIA S.J.B.V. / 475,91 / 267/2021;  
 ANTONIO BRAZ DE SOUZA / 549,48 / 271/2021;  
 ANTONIO BRAZ DE SOUZA / 569,90 / 273/2021;  
 ALICE DA SILVA SHIMABUKURO – ESPOLIO / 475,00 / 276/2021;  
 MANOEL INACIO CARNEIRO JUNIOR / 475,00 / 277/2021;  
 ANTONIO APARECIDO DOVAL / 475,00 / 279/2021;  
 EDUARDO DE MORAES ROSA / 274,13 / 280/2021;  
 EDUARDO DE MORAES ROSA / 390,75 / 281/2021;  
 LUIS CARLOS ROQUETTO / 478,28 / 286/2021;  
 JORGE DOS REIS ESTEVAM / 665,00 / 288/2021;  
 ANDREIA CLAUDIA DA SILVA / 495,57 / 291/2021;  
 JOSE ANTONIO TRAFANE / 37.543,56 / 306/2021;  
 CAROLINA TEIXEIRA DE LIMA DELALIBERA / 594,70 / 307/2021;  
 MARIA HELENA STAFFA PIRAJA / 584,89 / 03/2022;  
 LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO / 624,00 / 06/2022;  
 FABIO SHIGUEMITSU HARA / 2.096,64 / 07/2022;  
 CELIO ALMEIDA CHAVES / 332,08 / 14/2022;  
 MARIA APARECIDA PEREIRA / 624,00 / 17/2022;  
 BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA / 520,41 / 20/2022;  
 ANA CAROLINA DE TAVARES E SILVA / 6.891,23 / 21/2022;  
 NILCINEIA BATISTA GRILO CARDINAL / 644,63 / 22/2022;  
 ALYSON FRACARI DE SOUZA / 678,53 / 25/2022;  
 CAMILA CRISTINA ED PAULA / 260,00 / 28/2022;  
 ASSOCIAÇÃO DOS SEM CASA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA / 374,40 / 30/2022;  
 IDALCI NUNES DA SILVA / 416,00 / 35/2022;  
 ANTONIO NORIVAL VARSONE / 520,00 / 37/2022;  
 ANTONIO NORIVAL VARSONE / 884,00 / 38/2022;  
 JAIR TADEU SOARES DE FIGUEIREDO / 609,44 / 41/2022;  
 PEDRO SCALFO AZEVEDO / 2.724,00 / 42/2022;  
 MAX JULIANO GOMES / 819,43 / 43/2022;  
 ALEXANDRE THOBIAS / 632,61 / 47/2022;  
 ANDREIA LUCIANA MANZINI BERNARDI / 625,45 / 50/2022;  
 BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA / 520,00 / 55/2022;  
 BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA / 520,00 / 56/2022;  
 DALNEI TORRES / 2.605,26 / 66/2022;  
 VISTA DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S / 624,00 / 70/2022;  
 VISTA DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S / 624,00 / 71/2022;  
 JOSE AFONSO MISTURA FERREIRA / 624,00 / 72/2022;  
 ADEMIR MIRANDA / 773,76 / 85/2022;  
 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LOTEAMENTO JARDIM AURORA / 416,00 / 88/2022;  
 ROVILSON CARVALHO DE LIMA JUNIOR / 416,00 / 89/2022;

MANOEL PERES ROQUE / 520,00 / 91/2022;  
 ETEVALDO NOGUEIRA DA SILVA / 648,96 / 106/2022.

#### DEPOSITO IRREGULAR DE MATERIAIS

ANTONIO RODRIGUES / 500,00 / 22/2021;  
 SERGIO AUGUSTO DE MELO / 500,00 / 23/2021;  
 CLAUDIA BINATTI / 500,00 / 24/2021;  
 EDILAINE DALVA GONÇALVES STEFANI ME / 1.000,00 / 26/2021;  
 ERIKA VIEIRA DE OLIVEIRA / 500,00 / 27/2021;  
 GELSON ALVES SATURNINO / 500,00 / 28/2021;  
 JOÃO CARLOS MOREIRA DA SILVA / 500,00 / 29/2021;  
 JOEL APARECIDO RUIZ / 500,00 / 02/2022.

#### QUEIMADA EM TERRENO

MARCELO HENRIQUE AUGUSTO / 498,00 / 08/2021;  
 NEIDE AGUIAR MILAN / 5.000,00 / 17/2021;  
 JOSE VILELA JUNQUEIRA / 1.830,15 / 18/2021;  
 AGENOR BASSI / 5.000,00 / 25/2021;  
 BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA / 300,00 / 01/2022;  
 SIDNEI GERTES BONILHA / 480,76 / 02/2022;  
 SIDNEI GERTES BONILHA / 300,00 / 03/2022.

#### DESCUMPRIMENTO A EXIGENCIA DE REPLANTIO

RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA / 280,83 / 01/2021;  
 CLAUDETE VICENTE ADAO / 280,83 / 03/2021;  
 MARIA APARECIDA ANACLETO CURCCI / 280,83 / 15/2021;  
 JOAO BATISTA VERGILIO / 307,12 / 01/2022;  
 ADIRSON COELHO / 307,12 / 02/2022;  
 SEBASTIAO FELIPE FLORIANO – ESPOLIO / 307,12 / 05/2022.

#### CORTE DE ARVORE

VIVALDO CAVINI / 333,69 / 03/2020;  
 MARCELO ROMANO DE SOUZA / 1.123,30 / 04/2021.

#### ARVORE INDUZIDA A MORTE

FRANCISCO ARDELIO RIGONELLI GUIDI / 1.067,85 / 10/2020;  
 MILTON BALIANI / 1.123,36 / 09/2021.

#### QUEIMA DE RESÍDUOS

CAÇAMBAS CARVALHO LTDA ME / 2.182,15 / 07/2021;  
 FRANCISCO BRUMAN / 2.386,44 / 01/2022.

#### DEPOSITO INADEQUADO DE MATERIAL VERDE

PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / 188,38 / 01/2022.

#### DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do  
 Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

#### JEAN GUILHERME AZARIAS

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e  
 Abastecimento**

**PROTOCOLO E ARQUIVO**

**CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Informação Técnica CPAD - 004/2022**

Assunto: **Publicação de Descartes de Documentos**

Destino: **Assessoria de Comunicação**

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte **07/2022**.

Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Américo Vaz. Lima, nº 160, Bairro Capituva, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs. Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu descarte.

(Obs:- todos os processos serão descartados na forma física, porém mantendo-se arquivados na forma digital).

**Documentos a Serem Descartados:**

Procedeu a eliminação de 2.432 processos do tipo 5 (Procs. Tributários), do ano de 2015, ref. ao Termo de Descarte 07/2022, correspondente a 60 pastas A-Z.

**Relações de processos a serem DESCARTADOS.**

Assunto	Quantidade descartada
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA	270
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIA (FIRMA)	131
CERTIDÃO PESSOAL	11
CERTIDÃO (OUTRAS)	4
CORTE DE ÁRVORE	157
REMISSÃO DE DÉBITOS	55
ISENÇÃO -PESSOA JURÍDICA	4
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES -IMOBILIÁRIA	15
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES - MOBILIÁRIA (FIRMA)	3
PASSE CIRCULAR	55
RECURSOS	128
RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO - JARI	411
ABAIXO - ASSINADOS	4

DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA	27
DISPENSA/AFASTAMENTODE FUNCIONÁRIO	3
ALVARA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BAILES ETC	14
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS	15
ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO DE CIRCOS, PARQUES E RODEIOS	1
PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PRAZO NORMAL)	307
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	395
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS	2
CÓPIAS EM GERAL	15
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS	46
PARCELAMENTO COM VALOR NÃO PERMITIDO	2
AUTORIZAÇÃO P/CONFECÇÃO DE INGRESSOS -ISSQN-DIVERSÕES PÚBLIC	4
SOLICIT. P/ EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA	7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	110
OUTRAS SOLICIT.NÃO CADASTRADAS-SERV MUNICIPAIS E OBRAS	7
RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS	2
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA	3
CERTIDÃO DE VALOR VENAL IMÓVEL	2
DECLARAÇÃO TAXISTA	7
CERTIDÃO TAXISTA - P/ JOSE ROBERTO - FISCALIZAÇÃO	2
RESTITUIÇÃO DE ISSQN	2
LISTAGEM EM GERAL	1
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO	2
CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE ANOS ANTERIORES	4
DEPTO MEIO AMBIENTE - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	16
IMUNIDADE DE TRIBUTOS	2
RECURSO - 2ª INSTÂNCIA	8
OFÍCIOS	1
LANÇAMENTO IPTU E CIP EX-OFÍCIO E Do EXERCÍCIO	4
LEI 3.870/15- QUITAÇÃO PARCELAMENTOS	138
SOLICITAÇÕES JUDICIAIS	4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIA-SIMPLES NACIONAL	2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIARIA/IMOBIL-SIMPLES NACION	29
Total de processos descartados neste Termo:	2.432

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS



São João da Boa Vista, 29 de junho de 2022

**Alexandre Aparecido de Souza**  
Presidente da CPAD

RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 02/2019**  
**ASSISTENTE SOCIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2019 para o cargo de Assistente Social, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**ASSISTENTE SOCIAL**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

10º SABRINA DE SOUZA TELLES RG: 40.060.213-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois. (05/07/2022)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 04/2017**  
**ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

123º VANESSA DE OLIVEIRA RG: 49.958.790-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois. (05/07/2022)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 04/2018**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Agente Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

32º ANDRÉ MERLI RIBEIRO RG 26.817.791-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois. (05/07/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2021**  
**DIRETOR DE ESCOLA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2021, para o cargo de Diretor de Escola, conforme abaixo relacionada, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

**DIRETOR DE ESCOLA**

**CLAS. NOME RG**

22º JOSY MARTA FERREIRA MATHIAS 28.812.080-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (05/07/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO**

1. 07/07/2022 – Reunião para comprovação prévia de requisitos do Edital de Abertura para investidura no cargo (tempo de

exercício de magistério e suporte pedagógico) e escolha das unidades escolares APENAS PARA OS APTOS.

- **Horário: 15:00 – Diretor de Escola**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. O candidato deverá comparecer à reunião, munido da documentação exigida para comprovação de requisitos, conforme item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021 e Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.3. A comprovação de tempo a que se referem os itens acima deverá ser emitida em documento oficial da unidade escolar ou órgão público, carimbado e assinado, preferencialmente, contendo o tempo de exercício especificado em anos.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. A posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos, à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Santo André:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021
- Via original do(s) comprovante(s) do tempo de serviço exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021, assinada(s) e carimbada(s)

- Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.
- Ficha cadastral entregue no dia 07/07/2022, devidamente preenchida.
- Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário no Credivista.

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 05/2019  
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO  
ESPECIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 05/2019 para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, conforme abaixo relacionada, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO  
ESPECIAL**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

03º FERNANDA CRISTINA GARCIA TORRES RG: 30.483.835-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois. (05/07/2022)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO  
DE EXERCÍCIO**

1. 07/07/2022 – Comparecer ao Departamento de Educação, para **atribuição** das salas de aula:

- **Horário: 14:00 – Professor de Ensino Fundamental II –  
Educação Especial**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin  
Constant, 155 – Centro**

1.1. Os critérios de escolha das salas de aula obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 9.4 do

Edital de Abertura do Concurso 05/2019:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

**2.1.** A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**2.2.** Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

**3.** O prazo para posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, **é de 15 dias a partir desta publicação**, prorrogáveis uma vez por igual período e ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos 3/4 (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.4 do Edital de Abertura do Concurso 05/2019
  - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
  - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
  - Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
  - Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
    - Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário
  - Ficha cadastral entregue no dia 07/07/2022, devidamente preenchida
  - Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos
  - Comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

SECRETARIA

DECRETO

**DECRETO Nº 7.140 DE 04 DE JULHO DE 2022**

*"Dispõe sobre a organização do recesso escolar no mês de julho no ano letivo de 2022 na rede pública municipal, e dá providências correlatas".*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 6.988 de 22 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista,

Considerando o Estatuto do Magistério, Lei nº 4.378 de 23 de outubro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - O recesso escolar da rede municipal previsto para o período de 07 a 27 de julho de 2022, não se aplicará às Creches que funcionarão em regime de plantão sem atividades pedagógicas, apenas para o atendimento aos cuidados básicos no período e aos pais trabalhadores.

Art. 2º - Todas as Unidades Escolares da rede municipal manterão atendimento diário ao público das 7h00 às 17h00.

Art. 3º - Os integrantes da Equipe Gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico) e demais servidores da Escola, atuarão, por escala de revezamento de no máximo 05 (cinco) dias úteis, alternando entre o regime presencial e o de teletrabalho, conforme convocação do Diretor de Escola, para garantir a continuidade de execução das atividades mínimas no atendimento ao público.

Parágrafo único - A atuação presencial deste artigo, deverá se restringir ao contingente mínimo necessário para assegurar a manutenção das atividades essenciais.

Art. 4º - Ficam convocados todos os docentes da rede municipal de ensino a participarem da formação continuada do I Simpósio Municipal de Educação no período de 25 a 27 de julho de 2022, dentro das respectivas jornadas de trabalho, em oficinas e temas de livre escolha de acordo com o interesse e área de atuação docente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## LEI

**LEI Nº 5.025 DE 04 DE JULHO DE 2022**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV. as disposições relativas à execução orçamentária;
- V. as disposições relativas à legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII. as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII. as disposições gerais.

§ 1º - Integram esta lei, os seguintes anexos:

- I. riscos Fiscais;
- II. metas Fiscais:
  - a) demonstrativo I - Metas Anuais;
  - b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - c) demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
  - d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
  - e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - f) demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
  - g) demonstrativo VIa - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
  - h) demonstrativo VIb - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;
  - i) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
  - j) demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo;
- III. demonstrativo de evolução da receita;
- IV. memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;
- V. descrição dos programas governamentais/metast/custos para o exercício;
- VI. unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- VII. informações sobre Obras em Andamento;
- VIII. modificações do PPA 2022-2025:
  - a) Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

b) Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;

c) Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

d) Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º - Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 4.950, de 16 de dezembro de 2021, conforme os anexos constantes no inciso VIII deste artigo.

## CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo bem como seus fundos e autarquias.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva lei deve ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta lei.

Art. 4º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no Art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e autarquias.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II. unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras; e
- III. unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;
- IV. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;
- V. ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:
  - a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
  - b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.





§ 1º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2023, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta lei, bem como da Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual conterá os valores pertinentes ao montante das obrigações patronais e dos aportes financeiros estimados para o exercício, no caso específico das transferências ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista - IPSJBV.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 9º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2022, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único - As autarquias encaminharão sua proposta orçamentária para 2023, ao chefe do Poder Executivo até 30 de setembro de 2022.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará, até 31 de outubro de 2022, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º - Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2023 para sanção, conforme determina o disposto no Art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e serão elaborados de conformidade com as portarias nº 42 de 14 de abril de 1.999 e nº 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias.

Art. 13 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental;

IV. princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, levando-se em consideração o contido no Inciso III, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.320/1964;

V. a classificação das fontes ou destinações de recursos deverá observar os preceitos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e da Portaria STN nº 710/2021;

VI. somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VII. não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e,

VIII. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 15 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. a atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - O recolhimento de tributos inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser efetuados em parcelas.

§ 4º - Serão adotadas medidas imediatas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º - Adotar medidas que beneficiem os aposentados, pensionistas e pessoas deficientes incapacitadas para o trabalho, isentando-os do pagamento de IPTU, conforme legislação específica.

§ 6º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, de recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 16 - Na execução do orçamento deverão ser indicados na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Parágrafo único - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos dos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V. alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

VI. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta lei;

VII. realizar despesas de caráter continuado conforme o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00;

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o Inciso V deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2023 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela Diretoria do Departamento de Finanças, com a anuência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - Não onerarão o limite previsto no Inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, saúde, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2023 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 19 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no Parágrafo único do Art. 8º, e no Inciso I do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer, através de decreto, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;

III. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV. os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando a disposição da comunidade;

V. os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI. realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e a Saúde.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 21 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos e Autarquias no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I. alimentação escolar;

II. atenção à saúde da população;

III. pessoal e encargos sociais;

IV. sentenças judiciais; e

V. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 22 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

I. caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;

II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; e,

IV. se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 23 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e

serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

Art. 27 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – TERCEIRO SETOR**

Art. 28 - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil estão regulamentadas pelo Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020 e terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I. termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II. acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 29 - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como a utilização de bens móveis e imóveis, cessão de servidores públicos municipais e outras, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 30 - O processamento das prestações de contas e das publicidades das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica, se houver, e sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 31 - São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares e Seção II — Das competências, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020:

I - capítulo II - Do chamamento público;

II - capítulo III — Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no artigo 35 deste decreto;

III - capítulo VIII — Das sanções;

IV - capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - capítulo XII - Disposições finais.

Art. 32 - A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Art. 33 - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso, entre outros, poderá ser julgado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.

§ 3º - Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Para a celebração da parceria, contemplada na forma do § 3º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inclusive das prestações de contas, independente da esfera de governo.

§ 5º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos Arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, observadas as exigências do Art. 32 da referida lei.

Art. 34 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão público na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 35 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A autoridade máxima designará, por portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, conforme indicação do Departamento ou Assessoria da área do objeto da parceria, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º - A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º - Poderão ser nomeadas uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, por área de atuação, observado o princípio da eficiência.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas Seção II deste Capítulo e, a cada



quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 6º - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 36- A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente; no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; e no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou novas normas implementadas no Manual de Prestação de Contas editado pela Administração Pública Municipal, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-á, por meio de protocolo dos documentos junto ao gestor da parceria, devendo os demonstrativos financeiros, relatórios fiscais e pareceres, devidamente assinados e dotados das formalidades legais, serem anexados na plataforma eletrônica de prestação de contas do terceiro setor, se houver, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 4º - O disposto no § 1º não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 6º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 37 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária; e
- III. declaração de inidoneidade.

§ 1º - Será garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos do processo específico de aplicação de penalidades que deverá ser instaurado.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou dirigente máximo da administração indireta.

Art. 38 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Parágrafo único - O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão da administração pública municipal responsável pela política pública.

Art. 39 - A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, de acordo com as Instruções Normativas vigentes e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 40 - No âmbito do Município, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas relacionadas à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do Art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será presidida pelos respectivos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, mediante iniciativa da diretoria do Departamento ou Chefe da Assessoria responsável.

§ 1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar o órgão gestor, as comissões de monitoramento de avaliação e de prestação de contas do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.





Art. 42 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,
- VI. incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 43 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e
- III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º - A revisão de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período.

§ 3º - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 44 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária; e,
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa

e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do Art. 33 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores, de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o de código 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Art. 47 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o Artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE**

Art. 48 - O Município aplicará, com recursos próprios, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde. Conforme disposto no art. 77 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de São João da Boa Vista, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Anexos relativos à Receita Pública;
- IV. Anexos relativos à Despesa Pública.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 15.477 DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JOSÉ OTÁVIO MARTINS JÚNIOR**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 47.340.511-8, para no período de 04/07/2022 a 18/07/2022, substituir a Sra. THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.478 DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Sr. JOSÉ OTÁVIO MARTINS JÚNIOR encontra-se substituindo a Sra. THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL por motivo de férias regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **DANIELA GALVÃO SANTOS**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 45.367.546-3, para no período de 04/07/2022 a 18/07/2022, substituir o servidor Sr. JOSÉ OTÁVIO MARTINS JÚNIOR, na função gratificada de Assessor, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.479 DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JAIRO HUMBERTO DE CASTRO SANTOS**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 24.586.502-0, para no período de 04/07/2022 a 23/07/2022, substituir o servidor Sr. LUIZ SERGIO BERNARDES, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.480 DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA**, Agente Administrativo, portador do RG nº 48.877.800-1, para no período de 26/06/2022 a 30/06/2022, substituir o servidor Sr. ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de licença saúde, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.481 DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **NILTON ANGELO DE FARIA DE MELO**, Engenheiro Civil, portador do RG nº 18.132.806-9, para no período de 04/07/2022 a 18/07/2022, substituir o Sr. JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA, no cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Engenharia, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.482 DE 04 DE JULHO DE 2022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **TIAGO MENEZES FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº MG-12.271.137, para no período de 27/06/2022 a 02/07/2022, substituir o servidor Sr. RODRIGO ELIAS DA SILVA, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de licença saúde, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.483 DE 04 DE JULHO DE 2022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ROSSANE TAVARES PETRECA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 46.718.891-9, para no período de 30/06/2022 a 19/07/2022, substituir a servidora Sra. TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME GUILHERME, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.484 DE 04 DE JULHO DE 2022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME GUILHERME se encontra em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a Sra. ROSSANE TAVARES PETRECA, encontra-se substituindo a Sra. TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME GUILHERME na função gratificada de Chefe de Setor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JESSICA SIMÕES CHAGAS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.667.975-6, para no período de 30/06/2022 a 19/07/2022, substituir a servidora Sra. ROSSANE TAVARES PETRECA, na função gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.485, DE 04 DE JULHO DE 2022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Douglas Salvador Gomes Gonçalves, portador do RG: 44.674.589-3, aprovado no concurso público nº 01/2021, para o cargo de Diretor de Escola, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela portaria nº 15.406 de 13 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 30 de junho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.406 de 13 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.486, DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a exoneração do Sr. Marcelo de Paula, em 06/06/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **JOSY MARTA FERREIRA MATHIAS**, portadora do RG: 28.812.080-2, classificado em 22º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.487, DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Fernanda Gabriel Miguel, portadora do RG: 48.868.120-0, aprovada no concurso público nº 05/2019, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II- Educação Especial, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 30 de junho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.457 de 27 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.488, DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Marina Benassi Ribeiro, em 25/02/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **FERNANDA CRISTINA GARCIA TORRES**, portadora do RG: 30.483.835-4, classificada em 03º lugar no concurso público nº 05/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.489, DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. SARAH RIBEIRO PASCHOAL, portadora do RG: 46.038.835-6, aprovada no concurso público nº 02/2019, para o cargo de Assistente Social, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela portaria nº 15.396 de 13 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 30 de junho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.396 de 13 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



**PORTARIA Nº 15.490, DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente Social, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **SABRINA DE SOUZA TELLES**, portadora do RG: 40.060.213-1, classificada em 10º lugar no concurso público nº 02/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.491, DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Gabriela Perez Fernandez, portadora do RG: 48.260.682-4, aprovada no concurso público nº 04/2018, para o cargo de Agente Administrativo, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 29 de junho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.426 de 20 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.492, DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Lucas Pereira Pirola, em 02/05/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **ANDRÉ MERLI RIBEIRO**, portador do RG: 26.817.791-0, classificado em 32º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.493, DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. JESLEY APARECIDA CANDIDO BORDAO, portadora do RG: 41.107.543-3, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela portaria nº 15.394 de 13 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 30 de junho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.394 de 13 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.494, DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Joicyane Mayara Pereira Anacleto da Rosa, em 09/02/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra.

**VANESSA DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 49.958.790-X, classificada em 123º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.495, DE 04 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Publicação ocorrida no jornal Oficial nº 1.121, de 23 de novembro de 2021, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 15075/2021, para apurar responsabilidade da servidora Patrícia Palhares Aversa Marzochi;

Considerando a decisão exarada nos autos da ação Judicial nº 1000005-47.2021.8.26.0623, determinando a anulação do Processo Administrativo Disciplinar nº 15075/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeitos a publicação que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 15075/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (04.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, à fl. nº 31, faço o encerramento do presente acompanhamento de contrato, que se destinou a registrar as ocorrências e fiscalizar o Contrato nº 13/2021, que dispõe sobre a contratação de prestação de limpeza na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, em razão de a vigência do referido Contrato ter se encerrado em 30 de junho de 2022. Eu, Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo, matrícula nº 22, subscrevi.

**Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo**  
Técnico em Comunicação Social  
Gestor de Contratos



**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE JUNHO DE 2022**  
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02.01 - 33.90.39.99	114	LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO	DESP. DE VIAGEM P/ PARTICIPAR DO 5º CONEXIDADES	2.500,00	C/APRES.
				<b>R\$5.864,00</b>	

**JOSÉ CEZÁRIO BERHALDO JUNIOR**  
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

